



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Av. Duque de Caxias, 635 – Jd. Mazzei II – Londrina-PR

cmdi@londrina.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 001/2008

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, no uso de suas atribuições previstas pela Lei Municipal 7.841/99 e considerando a Lei Federal nº. 10.741/03 (Estatuto do Idoso), a Lei Federal nº. 8.412/94 (Política Nacional do Idoso), a Política Nacional da Assistência social (PNAS), a Lei Federal nº. 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) e demais leis afetas a Política do Idoso, além da deliberação da reunião ordinária realizada em 03/03/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Critério de Partilha de 1.000 (um mil) a 2.000 (duas mil) metas mensais para o ano de 2008, referente aos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, previstos na dotação do Programa de Proteção Social Básica ao Idoso para o apoio sócio familiar a idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa Municipal Bolsa Auxílio Idoso.

Art. 2º - O serviço voltado para ação de Proteção Social Básica já em desenvolvimento no ano de 2007 não terá aumento no valor da meta. Desta forma cada meta permanece com o seguinte valor: Apoio Sócio Familiar - R\$5,00 (cinco reais). Nesta área, os projetos apresentados deverão atender os seguintes requisitos:

a) projetos que propõe atender ao público de idosos beneficiários do BPC e do Programa Municipal Bolsa auxílio Idoso e que desenvolvam ações de apoio sócio

familiar que visem ao fortalecimento e potencialização de vínculos familiares e comunitários e promovam a autonomia, protagonismo, integração e interação na família, na comunidade e na sociedade.

Parágrafo único - É imprescindível que todas as propostas tenham a previsão de desenvolver atividades que promovam a participação das famílias no processo de planejamento e avaliação do programa/projeto/serviço/atividade.

Art. 3º - As entidades deverão protocolar as propostas para a Assessoria Técnica e Diretoria de Proteção Especial Social Básica da Secretaria Municipal do Idoso que efetuarão a análise técnica dos projetos e orientações para correções necessárias **até o dia 01/04/2008** – terça-feira – entre 08:00 às 18:00 horas.

Art. 4º - Até o **dia 15/04/2008** o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso analisará os processos com os seguintes conteúdos: propostas apresentadas pelas entidades, parecer técnico da Diretoria de Proteção Social Básica, laudo técnico da Assessoria Técnica referente à execução dos convênios e situação das entidades quanto à prestação de contas emitidas pela Assessoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal do Idoso, para deliberação do quadro de financiamento da rede de serviços sócio assistencial para o exercício 2008.

Art. 5º - Os casos omissos nesta resolução seguirão os dispositivos da Lei de Licitação – Lei 8.666/93.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de março de 2008.

Liz Clara Ribeiro de Campos
Vice-Presidente do C.M.D.I.

Publicada no Jornal Oficial 953, de 11/03/2008, p.16